

PARECER TECNICO CONCLUSIVO

Contas Anuais de Gestão – 2019 (CF, art. 31, 70, 74 e LC nº 101/00, art. 59)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

ANO DE: 2019

Resolução – TCE/MS nº 088/2018 – Anexo II (subitem 2.2.1 alínea “B5”)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Instrução Normativa TC nº 35, de 14/12/2011, no que se refere às contas prestadas pelo MUNICÍPIO de NOVA ANDRADINA/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: este órgão Controle Interno recomenda que seja observado e cumprido todas as normas e os prazos previstos para o envio de documentos e prestações de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –NMCASP.

2 - Quanto aos recursos aplicados:

Os recursos aplicados totalizaram R\$ 10.259,10, e cujo valor arrecadado foi de R\$ 49.680,52 e possuía superávit financeiro apurado no exercício no valor de R\$ 102.117,17.

3 - Quanto a execução orçamentaria e financeira:

Com relação a execução orçamentaria, o fundo empenhou o valor de R\$ 50.594,32, anulou no período de R\$ 913,87, liquidou e pagou o valor de R\$ 49.680,52 não restando inscritos em restos a pagar.

4. Quanto equilíbrio financeiro:

Com relação ao equilíbrio financeiro, conforme determina o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a entidade possui, conforme demonstrado na tabela apresentada abaixo:

Grupos de Contas	2019
Ativo Financeiro	62.695,75
Passivo Financeiro	0,00
Superávit Financeiro (A-P)	62.695,75

5 – As demais exigências emanadas das legislações do CE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria pela Contabilidade do Município, que registrou os fatos contábeis apurados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, bem como as receitas e despesas.

E em razão das análises efetuadas me devido as observações acima elencadas, em nossa opinião, e Salvo Melhor Juízo concluímos pelo Parecer Conclusivo Favorável com as observações da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Gestor Responsável pelo Fundo Municipal de Urbanização, para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina, MS., 13 de Março de 2020

Christiane Ap. Tosti
Controladora Geral